



**PROCON**  
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
**MARACANAÚ**

**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
**PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**Número de Atendimento:** 2601056400100061302, 2601056400100061301

**Reclamante/Consumidor(a):** ISAAC ALBERTO BELARMINO DA SILVA, **CNPJ/CPF:** 603.741.263-48, **Endereço:** Rua Pedro Álvares Cabral - 251 - Jardim Bandeirantes - Maracanaú - CE - 61934-110, **Telefone:** (85) 8995-4399, **E-mail:** .

**Reclamado/Fornecedor:** SER EDUCACIONAL S.A., **CPF/CNPJ:** 04.986.320/0015-19, **Endereço:** Avenida Visconde do Rio Branco - 2078 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60055-171

**Reclamado/Fornecedor:** SER EDUCACIONAL S.A., **CPF/CNPJ:** 04.986.320/0001-13, **Endereço:** Rua Guilherme Pinto - N° 114 - Graças - Recife - PE – 52011-210. **mail:** [sergiomendes@sergiomendes.adv.br](mailto:sergiomendes@sergiomendes.adv.br).

Ao(s) 24 de Fevereiro de 2026 às 10h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - N° 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). ISAAC ALBERTO BELARMINO DA SILVA e o(s) Fornecedor(es) SER EDUCACIONAL S.A., representado pelo(a) Sr(a). Sergio Ricardo Mendes de Sousa e Silva, inscrito na OAB/CE sob n°24.385. e SER EDUCACIONAL S.A., representado pelo(a) Sr(a). Maria Thaís Rodrigues da Costa, inscrita no CPF sob n° 317.251.948-13.

Dada a palavra ao(a) advogado(a) do fornecedor reclamado SER EDUCACIONAL S.A., o(a) Sr(a). Sergio Ricardo Mendes de Sousa e Silva, este informa que a SER Educacional reitera os termos da defesa apresentada, considerando que o consumidor foi matriculado regularmente em outubro de 2025, não realizando pedido de migração para 2026, pelo que se considera a cobrança da semestralidade de 2025.2 correta.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a) reclamante, o(a) Sr(a). ISAAC ALBERTO BELARMINO DA SILVA, este informa que solicitou ao coordenador do curso a migração para o início do semestre 2026.1, tendo este afirmado que a migração havia sido realizada e que o desconto na mensalidade seria de 70%. Relata, ainda, que acreditava já estar migrado para frequentar as aulas no ano seguinte, bem como que efetuará o pagamento das mensalidades somente a partir do mês de fevereiro.

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) advogado do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), porém, não ofertou uma proposta de acordo para o(a) Consumidor(a), contudo, realizou ainda, a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa, atos constitutivos, substabelecimento e procuração.

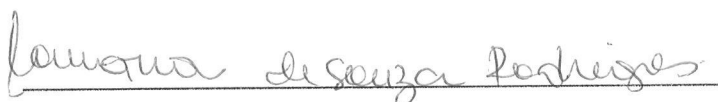
O Consumidor(a) por sua vez recorrerá as vias judiciais.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumprе destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 24 de Fevereiro de 2026.



LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))



ISAAC ALBERTO BELARMINO DA SILVA (Consumidor(a))

PRESENÇA VIRTUAL

MARIA THAÍS RODRIGUES DA COSTA (Preposto(a))

SER EDUCACIONAL S.A.

PRESENÇA VIRTUAL

SERGIO RICARDO MENDES DE SOUSA E SILVA (Advogado(a))

SER EDUCACIONAL S.A.

